

“CANTANHEDE RECICLA, RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS: INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO”

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	3
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo.....	4
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	5
CLÁUSULA 6. ^a	Reuniões de Coordenação	5
CLÁUSULA 7. ^a	Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
CLÁUSULA 8. ^a	Conformidade e garantia Técnica.....	6
CLÁUSULA 9. ^a	Patentes, licenças e marcas registadas	6
CLÁUSULA 10. ^a	Objeto do dever de sigilo.....	7
CLÁUSULA 11. ^a	Prazo do dever de sigilo	7
CLÁUSULA 12. ^a	Proteção de dados pessoais	7
CLÁUSULA 13. ^a	Preço Contratual	7
CLÁUSULA 14. ^a	Revisão de preços	8
CLÁUSULA 15. ^a	Condições de pagamento	8
CLÁUSULA 16. ^a	Penalidades contratuais	8
CLÁUSULA 17. ^a	Força Maior	9
CLÁUSULA 18. ^a	Adaptação a possíveis períodos de confinamento	9
CLÁUSULA 19. ^a	Resolução por parte do contraente público	10
CLÁUSULA 20. ^a	Resolução por parte do fornecedor	10
CLÁUSULA 21. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	10
CLÁUSULA 22. ^a	Resolução de litígios	10
CLÁUSULA 23. ^a	Comunicações e notificações.....	11
CLÁUSULA 24. ^a	Regras ambientais, S.S.T. e Legislação laboral	11
CLÁUSULA 25. ^a	Contagem dos prazos	11

CLÁUSULA 26. ^a	Legislação aplicável	11
---------------------------	----------------------------	----

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 27. ^a	Enquadramento.....	12
CLÁUSULA 28. ^a	Cronograma de Plano de Comunicação e Criação de Imagem e Sensibilização.....	13
CLÁUSULA 29. ^a	Público-alvo	13
CLÁUSULA 30. ^a	Estratégia de Comunicação	14
CLÁUSULA 31. ^a	Plano de comunicação, materiais, meios e Campanha de sensibilização	15

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.^a****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia Simplificada, que tem por objeto a realização e operacionalização de uma campanha de comunicação e sensibilização no âmbito da implementação de um novo sistema/serviço de recolha seletiva de biorresíduos no Município de Cantanhede, de acordo com as especificações técnicas.
2. A prestação de serviços consiste na conceção de materiais e meios de comunicação e sensibilização, no emprego de recursos humanos e materiais necessários à sua operacionalização no terreno e bem assim na monitorização, na avaliação e na elaboração de relatórios do projeto.
3. Vocabulário principal: Código CPV - 79340000-9; Descrição - Serviços de publicidade e marketing.
4. O procedimento é dividido pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Plano de comunicação e Criação de imagem;
 - b) Lote 2 - Campanha de Sensibilização.

Nota - Deverá ser apresentado preço por lote, podendo o concorrente apresentar preço para apenas um lote ou para todos (individualmente) se assim lhe convier. No entanto, à INOVA-EM reserva-se o direito de adjudicar por lote, isto é, a adjudicação será realizada por lotes, de acordo com o critério de adjudicação definido no convite.

CLÁUSULA 2.^a**Preço base**

O preço base (sem IVA) do presente procedimento é de:

- a) Lote 1- Plano de comunicação e Criação de imagem: 17.500,00€;
- b) Lote 2: Campanha de Sensibilização: 32 500,00€

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo

1. Os prazos previstos para a execução dos contratos são os seguintes:

Lote 1: Concluído até 2 (dois) meses após a data da celebração do contrato, devendo ser executado de acordo com as seguintes fases:

- a) Apresentação do Plano de comunicação e imagem de marca da campanha, nos primeiros 15 dias após a celebração do contrato;
- b) Apresentação da imagem dos materiais descritos na cláusula no ponto 2 da cláusula 31.ª, no prazo de 60 dias após a celebração do contrato;

Lote 2: A iniciar em fevereiro 2022 (data provável) e por um prazo de 8 (oito) meses. Este prazo, que inclui os sábados, domingos e feriados, deve ser executado de acordo com as seguintes fases:

- a) Preparação e planeamento da intervenção;
- b) Implementação das ações no terreno;
- c) Acompanhamento, monitorização e reforço de ações de sensibilização.

2. O adjudicatário obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos, nos prazos e fases neles referidos.

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Lote 1 - Conceção, maquetização, desenvolvimento e implementação de campanha ambiental dedicada à temática;

Lote 2:

- a) Apresentação do perfil técnico da equipa de sensibilização;
 - b) Desenvolvimento no terreno de processo de sensibilização porta-a-porta nas zonas definidas pela entidade adjudicante com entrega de contentorização e materiais de comunicação;
 - c) Preenchimento de ficha de entrega de contentores com levantamento de dados por cada ponto de recolha;
 - d) Fornecimento regular à entidade adjudicante de dados de sensibilização/entrega de equipamentos em pontos de recolha e respetiva explicação da evolução alcançada através de reuniões de coordenação, incluindo relatórios intercalares mensais;
 - e) Monitorização da adesão ao serviço;
 - f) Elaboração de relatório final de campanha com evidências da mesma;
2. É da responsabilidade da entidade adjudicante a cobertura, através de contratos de seguro dos riscos relativos, a todo o pessoal envolvido na prestação do serviço, incluindo os riscos decorrentes de danos patrimoniais e não patrimoniais a terceiros.
3. A título acessório, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos/tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

CLÁUSULA 6.^a**Reuniões de Coordenação**

1. De modo a garantir a articulação entre as partes durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a participar ativamente nas reuniões de coordenação com os representantes da INOVA-EM, com periodicidade a definir na fase de preparação e planeamento da intervenção;
2. As reuniões previstas no número anterior servirão para acompanhamento da execução dos trabalhos, incluindo para proceder a ajustamentos no cronograma, a alterações nas ações previstas ou à comunicação de anomalias, incidentes ou outras questões pertinentes.
3. Compete à INOVA-EM lavrar as atas das reuniões de coordenação, as quais deverão ser assinadas por todos os participantes.

4. Compete à INOVA-EM elaborar a ordem de trabalhos para cada uma das reuniões previstas, a qual deve ser remetida ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data prevista.

CLÁUSULA 7.^a**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Todos os suportes e materiais de comunicação, documentação ou outros elementos produzidos estão sujeitos à aprovação da INOVA-EM, com vista a verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. Esta análise ocorre, obrigatoriamente, no prazo máximo de 5 dias a contar da entrega desses elementos.

2. Para efeitos de análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à INOVA-E.M., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, suspendendo-se o prazo referido enquanto os esclarecimentos não forem entregues.

3. Caso não seja comprovada a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias como as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a INOVA-E.M. informa, por escrito, o adjudicatário.

4. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve proceder a suas expensas e no prazo razoável que lhe for determinado pela INOVA-E.M., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INOVA-EM procede a nova análise, nos termos do disposto no n.º 1.

CLÁUSULA 8.^a**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à INOVA-EM em execução do contrato, às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor, quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas patentes registadas ou licenças ou outros equiparados ou afins.

2. Caso a INOVA-E.M., venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito a ser indemnizada pelo fornecedor por todas as despesas e quantias que tenha de pagar ou suportar por manter o sistema em funcionamento.

CLÁUSULA 10.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13.^a**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, INOVA-EM deve pagar ao adjudicatário o respetivo preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INOVA-E.M., incluindo nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes das marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis, não sendo em circunstância alguma, permitido a revisão dos preços propostos.

CLÁUSULA 14.^a
Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, são pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
2. As faturas serão emitidas de acordo com o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios e das reuniões de coordenação agendadas, até 5% do preço contratual;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior pode a entidade adjudicante resolver o contrato por incumprimento do fornecedor.
3. O fornecedor terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção prevista nos números anteriores, quando a entidade adjudicante não opte pela resolução do contrato e aquele recupere o atraso numa fase na fase seguinte.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INOVA-E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias e a resolução previstas na presente cláusula não obstam a que a INOVA-E.M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da sua ocorrência.

CLÁUSULA 18.^a**Adaptação a possíveis períodos de confinamento**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicatária deverá garantir o cumprimento das normas de segurança em vigor e das medidas determinadas pelas autoridades competentes relativamente à pandemia e a eventuais períodos de confinamento.

CLÁUSULA 19.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.^a**Resolução por parte do fornecedor**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 21.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 22.^a**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a**Regras ambientais, S.S.T. e Legislação laboral**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001, Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.
3. Os concorrentes obrigam-se a cumprir toda a Legislação Laboral em vigor.

CLÁUSULA 25.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 26.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 27.^a

Enquadramento

1. A INOVA-EM pretende implementar um conjunto de ações que têm como objetivo, a disponibilização em todo o território municipal, de um sistema/serviço de recolha seletiva de biorresíduos, com base em contentorização de proximidade (coletiva) e no porta-a-porta, no sentido de alterar o atual modelo de recolha instalado, baseado na recolha de forma indiferenciada desse fluxo.

2. O modelo de recolha seletiva em contentorização de proximidade irá abranger todas as Freguesias do Concelho, em concreto as áreas predominantemente rurais e as zonas com edificação em altura. Este sistema/serviço permitirá recolher os biorresíduos produzidos em cerca de 17 500 alojamentos que correspondem a aproximadamente 32 500 habitantes, isto é, 93% da população residente no Município de Cantanhede.

Serão instalados 400 pontos de deposição através de contentores de superfície de 360L de capacidade, envolvidos por uma estrutura cuja tampa estará equipada com um sistema de controlo de abertura com tecnologia *RFID*. As estruturas que cobrem os contentores permitirão assegurar a estabilidade e a segurança dos contentores, e evitar maus odores no espaço envolvente. Por outro lado, uma vez que apenas os contentores serão movimentados no momento da recolha, será possível garantir uma maior proteção dos componentes eletrónicos de controlo de acesso que estarão instalados na tampa da estrutura.

O acesso ao contentor por parte dos seus utilizadores será possível através de uma chave de acesso, isto é, um cartão identificativo com tecnologia *RFID* ou através de uma *APP* instalada no *smartphone*. Este mecanismo pretende condicionar a deposição indevida de materiais contaminantes, criar um sentimento de maior responsabilidade nos utilizadores do sistema/serviço e por outro lado, monitorizar a utilização dos contentores possibilitando obter uma estimativa do nível de enchimento com a recolha de dados sobre o número de acessos ao equipamento, incluindo um processo de gamificação dos utilizadores. Os dados recolhidos serão posteriormente transmitidos para uma plataforma web via GPRS, onde serão tratados.

3. Na área geográfica da cidade de Cantanhede, as zonas constituídas maioritariamente por habitações de tipologia unifamiliar serão servidas por um modelo de recolha em regime porta-a-porta. Estima-se abranger um total de 1 000 alojamentos os quais receberão um contentor de 40L, dotados com etiqueta identificativa com tecnologia *RFID*, que serão lidas na viatura de recolha no momento do basculamento, permitindo constituir uma base de dados com informações sobre o número de vezes que cada contentor é recolhido. Os produtores não-domésticos, serão igualmente abrangidos pelo sistema/serviço de recolha porta-a-porta e receberão contentorização dedicada, igualmente equipada com etiqueta *RFID*, e que pode variar entre os 80L e os 1 000L de acordo com o potencial de produção de cada estabelecimento. Serão

abrangidos estabelecimentos de restauração, hotelaria, escolas, instituições particulares de solidariedade social, o hospital, entre outros.

4. A recolha seletiva de biorresíduos nos produtores domésticos será complementada com a distribuição de 18.500 baldes de 7 litros, de forma a permitir a segregação desses resíduos no interior das habitações e alterar os hábitos da população.

5. Embora a INOVA-EM já disponibilize diversas soluções de recolha e deposição de resíduos verdes, continuam-se a verificar focos de deposição indevida destes materiais em todo o território do concelho. Por esta razão, serão instalados na via pública contentores dedicados de 3,5 m³ de capacidade, em 47 pontos de deposição estratégicos para minimizar estas deposições indevidas.

6. A prestação de serviços implica o contato direto com a totalidade dos potenciais aderentes e que serão melhor identificados na fase de preparação e planeamento da intervenção.

7. Pode-se consultar em www.inova-em.pt/servicos/residuos_limpeza_urbana/estudo_biorresiduos/ o “Estudo para o Desenvolvimento de Sistema de Recolha de Biorresíduos no Município de Cantanhede”.

CLÁUSULA 28.^a

Cronograma de Plano de Comunicação e Criação de Imagem e Sensibilização

1. A proposta deve apresentar um cronograma de trabalhos para a operacionalização da campanha de comunicação e sensibilização, com a identificação, descrição sumária, pressupostos e prazos, de todas as atividades e ações que se propõe implementar no âmbito do contrato.

2. O cronograma da campanha de comunicação e sensibilização, deverá definir prazos de execução referidas na Cláusula 4.º do presente Caderno de Encargos.

3. Na descrição da fase de implementação de ações no terreno, a entidade adjudicatária deverá apresentar um calendário com a distribuição semanal do número total de contactos com sucesso, que se propõe realizar.

4. A implementação do cronograma da campanha de comunicação e sensibilização está sujeita à prévia aprovação da INOVA-EM, que será realizada durante as reuniões de coordenação a realizar na fase de preparação e planeamento da intervenção.

5. A entidade adjudicatária obriga-se a incorporar no cronograma todas as alterações apresentadas pela INOVA-EM.

CLÁUSULA 29.^a

Público-alvo

A campanha de comunicação e sensibilização abrange diferentes público-alvo:

a. Setor residencial: 18.500 alojamentos alvo de recolha de biorresíduos, dos quais 17.500 através de contentorização de proximidade e 1.000 através de porta-a-porta;

b. Setor não residencial: 150 estabelecimentos distribuídos entre Canal Horeca, Escolas, Hospitais e Instituições de Solidariedade Social;

CLÁUSULA 30.^a**Estratégia de Comunicação**

1. Os objetivos de comunicação da INOVA-EM relativamente aos serviços que presta, no domínio da gestão de resíduos urbanos, são os seguintes:

- a) Identificação com o Concelho de Cantanhede e proximidade ao cidadão – a INOVA-EM é uma entidade gestora de cariz municipal (totalmente pública) e é quem conhece melhor o território onde presta um conjunto de serviços urbanos;
- b) Serviço de qualidade;
- c) Sustentabilidade ambiental;
- d) Serviço público essencial à vida em sociedade;
- e) Garantia de saúde pública;
- f) Incutir ou reforçar a ideia, que inúmeros profissionais da INOVA-EM desenvolvem a sua atividade diariamente para garantir que os resíduos urbanos produzidos pelos munícipes e empresas são recolhidos e tratados e que se cruzam com praças e ruas limpas.

2. Identificam-se como características distintivas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os seguintes aspetos:

- a) Foco no marketing social, com o objetivo de influenciar comportamentos que beneficiem a comunidade;
- b) Marketing Mix: Causa, Atitude, Participação e Comunicação;

3. Os objetivos de comunicação associados à implementação do novo sistema/serviço de recolha seletiva de biorresíduos no Município de Cantanhede são os seguintes:

- a) Maximização das taxas de adesão ao novo sistema/serviço;
- b) Maximização das quantidades recolhidas da fração orgânica;
- c) Ativar ou focar no benefício financeiro que o cidadão terá pelo seu comportamento de separação de um novo fluxo de resíduos, que se traduziram em pontos, convertíveis em desconto na sua fatura dos serviços de águas e resíduos, no comércio local e em ingressos para o evento Expofacic;
- d) Agradecer as atitudes positivas do cidadão relativas à deposição seletiva;
- e) Passar a ideia que o empenho de todos é essencial;
- f) Referir que o contributo de cada cidadão na deposição seletiva tem um grande impacto na dinamização da economia, na proteção do ambiente e aumenta o número de postos de trabalho;
- g) Fomento da literacia ambiental funciona.

4. Identificam-se alguns aspetos do novo sistema/serviço de recolha seletiva de biorresíduos no Município de Cantanhede que devem ser explicitados aos diferentes públicos-alvo:

- a) Dar a conhecer o novo serviço de recolha de resíduos alimentares e explicar a sua importância e contributo na transição para uma economia circular;
- b) Informar e esclarecer quais os resíduos que devem ser colocados e quais os que não devem ser colocados no equipamento de deposição de resíduos alimentares;
- c) Informar e esclarecer o funcionamento da contentorização de proximidade com controlo de acessos, respetiva APP e portal do cliente;
- d) Informar e esclarecer o funcionamento da recolha porta-a-porta.

CLÁUSULA 31.^a**Plano de comunicação, materiais, meios e Campanha de sensibilização****Lote 1. Plano de comunicação e Criação de imagem**

- 1.Desenvolvimento de 1 (uma proposta) para a marca associada ao novo serviço /sistema de recolha seletiva de biorresíduos do Município de Cantanhede e respetivo manual de identidade;
- 2. Criação de imagem para os seguintes materiais de comunicação:
 - a) 1 (um) folheto tríptico para divulgação do projeto (explicação de todo o processo);
 - b) 1 (um) folheto tríptico, para acompanhamento na entrega dos contentores, chaves e explicação de como funciona a APP;
 - c) 1 (um) Imagem para chave;
 - d) 2 (dois) anúncios para publicação nos jornais locais (¼ pagina);
 - e) 2 (dois) Outdoors (8*3) e dois Mupis – biorresíduos domésticos e verdes
 - f) 3 três brindes, a definir;
 - g) 1 (um) pendurante para utilização nas situações de tentativa de contacto sem sucesso, durante os momentos de sensibilização;
 - h) 1 (um) Cartaz para afixar em estabelecimentos públicos e privados;
 - i) 1 (um) Decoração de viatura ligeira (utilizada durante a campanha de sensibilização);
 - j) 1 (um) Decoração da viatura de Recolha de biorresíduos;
 - k) 1 (um) Decoração de um atrelado (utilizada durante a campanha de sensibilização);
 - l) 1 (um) Decoração de contentores de proximidade;
 - m) 12(doze) Criação de posts para Redes sociais (facebook e Instagram);

n) Construção do micro site, com componente de gestão de BackOffice, desenvolvido de forma a criar a melhor experiência de utilização (UX – User Experience) e adaptável (responsive) aos meios de visualização disponíveis no mercado (desktop, tablet e smartphone);

o) 2 (dois) vídeos (até 60 seg) - biorresíduos domésticos e verdes

3. Todas os meios de comunicação produzidos devem estar de acordo com as regras de publicitação do POSEUR, podendo ser consultadas em: <https://poseur.portugal2020.pt/pt/>

4. Todos os elementos gráficos devem ser entregues em formato editável, em suporte digital e vetorial.

5. Os materiais de comunicação devem garantir a adaptabilidade e continuidade da sua utilização em ações futuras pela INOVA-EM;

6. As imagens produzidas no âmbito da campanha são da exclusiva propriedade da INOVA-EM, não podendo ser utilizados pela entidade adjudicatária em nenhuma outra ação.

Lote 2. Campanha de Sensibilização

1. A Campanha de sensibilização deverá respeitar o plano e materiais referidos no Lote 1 e as especificações descritas na presente cláusula;

2. A metodologia de implementação pressupõe as seguintes condições:

a) Sensibilização porta-a-porta no setor residencial e não residencial por dois técnicos de sensibilização e de acordo com as seguintes quantidades: meses de fevereiro ao final do mês de setembro;

b) Recolha faseada no armazém da INOVA-EM dos equipamentos afetos ao projeto, nomeadamente: 18.500 (dezoito mil e quinhentos) contentores de 7 litros e chaves RFID e os 1.000 (mil) contentores de 40 litros equipados com identificador eletrónico (TAG RFID), transporte dos equipamentos e entrega aos utilizadores nos respetivos locais de recolha, durante o período de sensibilização porta-a-porta;

c) Elaboração de guiões de contacto (presencial, telefónico e email), protocolo de entrega de equipamentos e mensagens padronizadas de suporte aos agendamentos;

d) Preparação e formação dos dois técnicos de sensibilização intervenientes na campanha de comunicação e sensibilização;

e) Implementação do planeamento, calendarização e articulação de todo o processo com a INOVA-EM e com os utilizadores;

f) Os técnicos de sensibilização intervenientes na campanha de comunicação e sensibilização terão que estar devidamente identificados em como estão ao serviço da INOVA-EM;

3. A campanha de sensibilização e entrega de equipamentos terá que ser implementada de acordo com o seguinte modelo:

- a) Em momento anterior ao início da campanha de sensibilização, será enviada uma informação para todos os alojamentos e estabelecimento envolvidos, a apresentar o novo sistema/serviço de recolha seletiva de biorresíduos, anunciando que em breve serão visitados por uma equipa de sensibilização ou que caso assim o pretendam, podem desde logo solicitar esclarecimentos ou realizar o respetivo agendamento.
- b) A sensibilização deve iniciar-se em simultâneo com a entrega dos equipamentos referidos no ponto anterior;
- c) As visitas aos alojamentos e estabelecimentos, incluindo as ações de rua, devem ser efetuadas de segunda a sábados (40 horas semanais em períodos a definir), considerando os níveis de eficácia que observados;
- d) No caso de impossibilidade do contacto à 1.^a visita, deve ser deixado o pendurante para futuro agendamento da visita, o que também é da responsabilidade dos técnicos de sensibilização, em devida articulação com a INOVA-EM;
- e) A 1.^a visita deverá ser agendada pelos técnicos de sensibilização, recorrendo à base de dados disponibilizada pela INOVA-EM, devendo nesse contacto, sempre que possível, proceder-se à entrega dos equipamentos, materiais de comunicação e registo de informação previamente estabelecida;
- f) No caso de serem os munícipes a solicitar e sendo tecnicamente possível, através dos canais de comunicação afetos à campanha, esclarecimentos ou manifestações de vontade em participar no novo sistema/serviço de recolha seletiva de biorresíduos, deverão os técnicos de sensibilização proceder ao agendamento para a entrega dos equipamentos, materiais de comunicação e registo de informação referidas nos pontos anteriores;
- g) A prestação do serviço inclui a elaboração de relatórios intercalares mensais, avaliação e ponderação de resultados;
- h) A prestação do serviço inclui a elaboração de inquérito de satisfação e avaliação do serviço, em moldes a definir com a INOVA;

i) A prestação do serviço inclui a elaboração de relatório final de campanha, que deverá conter o seguinte: análise entre o que estava previsto e o efetivamente realizado, análise global dos resultados obtidos e resultados do inquérito de satisfação e avaliação do serviço e das recomendações de melhoria.

Cantanhede, 13.12.2021

FRANCISCO
DANIEL DOS
SANTOS
HENRIQUES

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DANIEL DOS SANTOS
HENRIQUES
Dados: 2021.12.13
16:37:27 Z